

Projeto de Lei do Senado nº 201, de 1995

Autoria: Senador Ney Suassuna (MDB/PB)**Iniciativa:****Ementa:**

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VERBAS DO GOVERNO FEDERAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PENITENCIARIAS NOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Assunto: -
Data de Leitura: 23/06/1995

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art. **Último local:** -
Destino: Ao arquivo **Último estado:** 29/01/1999 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:**06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CAE) Comissão de Assuntos Econômicos

TRAMITAÇÃO

29/01/1999 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa
Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA
Ação: MATERIA ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 332 DO RISF. DSF Nº 22-A DE 24 02 PAG 3276. (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).

16/12/1998 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
Ação: ENCAMINHADO AO SACP (ARTS. 332 E 333 DO RISF).

09/12/1997 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
Ação: DEVOLVIDO PELO SEN BELLO PARGA COM VOTO EM SEPARADO CONCLUINDO FAVORAVELMENTE AO PROJETO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO QUE APRESENTA. (COPIA ANEXADA AO PROCESSADO).

31/10/1995 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos
Ação: CONCEDIDA VISTA AO SEN BELLO PARGA, PELO PRAZO REGIMENTAL

TRAMITAÇÃO

DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS.

31/08/1995 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: DEVOLVIDO PELO RELATOR COM MINUTA DE RELATORIO FAVORAVEL AO PROJETO (ANEXADA AO PROCESSO COPIA DO RELATORIO).

03/07/1995 SF-CAE - Comissão de Assuntos Econômicos

Ação: RELATOR SEN GILVAM BORGES.

23/06/1995 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A CAE (DECISÃO TERMINATIVA), ONDE PODERA RECEBER EMENDAS, APOS SUA PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EM AVULSOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS. DCN2 24 06 PAG 10884.

23/06/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 201/1995

Data: 23/06/1995

Autor: Senador Ney Suassuna (MDB/PB)

Local: null

Descrição/Ementa: DISPÕE SOBRE O REPASSE DE VERBAS DO GOVERNO FEDERAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES PENITENCIARIAS NOS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.
